

## **Aprova a declaração modelo 10 do IRS e do IRC e as respectivas instruções de preenchimento**

A declaração modelo 10 destina-se a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2011, de 7 de Setembro, foram aditados ao Código do IRS os artigos 72.º-A e 99.º-A, sendo aprovada uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, pelo que se mostra necessário proceder à adequação do modelo declarativo aprovado pela Portaria n.º 1416/2009, de 16 de Dezembro, e respectivas instruções de preenchimento, aprovadas pela Portaria n.º 1298/2010, de 21 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

### **Artigo 1.º Objecto**

É aprovada a declaração modelo 10 para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC e respectivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria.

### **Artigo 2.º Impressos**

Os impressos aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

### **Artigo 3.º Cumprimento da obrigação**

1 - Estão obrigados ao envio por transmissão electrónica de dados da declaração a que se refere o número anterior:

- a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjectiva ou objectivamente;
- b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

2 - As pessoas singulares que, não tendo auferido rendimentos empresariais ou profissionais, estejam obrigadas a cumprir a obrigação declarativa acima referida, podem optar por fazê-lo através de transmissão electrónica de dados ou em suporte de papel.

3 - As entidades que procedem ao envio através de transmissão electrónica de dados devem:

- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no portal das finanças, no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
- c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

4 - Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

5 - Se findo o prazo referido no número anterior não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.





**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 10  
RENDIMENTOS E RETENÇÕES NÃO LIBERATÓRIAS DE SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES**

**INDICAÇÕES GERAIS**

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC residentes no território nacional, bem como as respetivas retenções na fonte. Assim, devem ser declarados todos os rendimentos:

- Auferidos por residentes no território nacional;
- Sujeitos a IRS, incluindo as isentas que estejam sujeitas a englobamento;
- Pagos ou colocados à disposição do respetivo titular, quando enquadráveis nas categorias A, B, F, G e H do IRS;
- Vendidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, se enquadráveis na categoria E do IRS (capital), quando sujeitos a retenção na fonte, ainda que dele dispensados;
- Sujeitos a IRC e não dispensados de retenção na fonte, conforme os arts. 94.º e 97.º do Código do IRC.

**• QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

Deve ser apresentada pelas entidades:

1. Devedores dos seguintes rendimentos sujeitos a IRS:
  - Trabalho dependente (categoria A) e pensões (categoria H), ainda que não sujeitos a retenção na fonte;
  - Categorias B, E, F e G, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dele dispensados;
2. Reajustados ou depositários de valores mobiliários (categoria E);
3. Devedores de rendimentos sujeitos a IRC, excluindo os dispensados de retenção na fonte.

**• QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO**

Até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte àquela que respeitam os rendimentos e retenções na fonte, ou no prazo de 30 dias após a ocorrência de qualquer facto que determine a retenção dos rendimentos anteriormente declarados ou implicar, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar (alíneas c) e d) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS).

**• COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO**

1. **Obrigatoriamente pela Internet**, através do Portal das Finanças, no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), pelas:

- Sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, sujeitos ou objectivos entre;
- Sujeitos passivos de IRS que exerçam atividade profissional ou empresarial (categoria B), com ou sem contabilidade organizada.

Esta obrigação abrange os organismos de administração pública central, regional e local.

2. **Opcionalmente em papel ou pela Internet** pelas pessoas singulares que não exerçam atividade profissional ou empresarial e tenham pago rendimentos de trabalho dependente.

**• QUAIS OS RENDIMENTOS E RETENÇÕES A DECLARAR**

**IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

**Categoria A (Trabalho Dependente)**

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do Código do IRS);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nomeadamente os rendimentos previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) de alínea a) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS;
- Isentas sujeitas a englobamento, nos termos dos arts. 18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do Estatuto dos Beneficiários Fiscais (ESF);
- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

**Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)**

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado de dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- Isentas sujeitas a englobamento (art. 39.º do ESF);
- Isentas parcialmente (art. 58.º do ESF).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objeto de extinção mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade. Os rendimentos parcialmente isentos, nos termos do art. 58.º do ESF, devem ser declarados pela totalidade.

**Categoria E (Rendimentos de Capital)**

Os rendimentos sujeitos a imposto vendidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, nos termos do art. 7.º do Código do IRS.

Devem ser incluídos todos os rendimentos referidos, ainda que tenham aproveitado de dispensa de retenção na fonte prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.

**Categoria F (Rendimentos Fundiários)**

Os rendimentos sujeitos a imposto, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes no ano a que respeita a declaração, bem como a retenção na fonte efetuada nos termos do art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado de dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.

**Categoria G (Incrementos Patrimoniais)**

As indemnizações por danos emergentes (danos patrimoniais), danos não patrimoniais e por lucros cessantes e os rendimentos provenientes de assunção de obrigações de não concorrência, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, sujeitos a retenção na fonte nos termos do art. 101.º do Código do IRS.

**Categoria H (Pensões)**

As pensões e as rendas temporárias ou vitalícias pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (art. 99.º do Código do IRS).

As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicadas pela totalidade.

**IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS**

Devem constar da declaração todos os rendimentos sujeitos a retenção que não se encontrem dele dispensados (arts. 94.º e 98.º do Código do IRC).

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO**

**QUADROS 1 a 3 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO SUJEITO PASSIVO E DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO**

De acordo com o que dispõe a alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS, as entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efetuar a retenção de IRS, total ou parcial, devem apresentar a presente declaração até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 10  
RENDIMENTOS E RETENÇÕES NÃO LIBERATÓRIAS DE SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES**

**INDICAÇÕES GERAIS**

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC residentes no território nacional, bem como as respetivas retenções na fonte. Assim, devem ser declarados todos os rendimentos:

- Auferidos por residentes no território nacional;
- Sujeitos a IRS, incluindo os isentos que sejam sujeitos a embargamentos;
- Pagos ou colocados à disposição do respetivo titular, quando enquadráveis nas categorias A, B, F, G e H do IRS;
- Vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, se enquadráveis na categoria E do IRS (capital), quando sujeitos a retenção na fonte, ainda que dele dispensados;
- Sujeitos a IRC e não dispensados de retenção na fonte, conforme os arts. 94.º e 97.º do Código do IRC.

**• QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

Deve ser apresentada pelas entidades:

1. Devedoras dos seguintes rendimentos sujeitos a IRS:
  - Trabalho dependente (categoria A) e pensões (categoria H), ainda que não sujeitos a retenção na fonte;
  - Categorias B, E, F e G, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dele dispensados;
2. Registadas ou depositárias de valores mobiliários (categoria E);
3. Devedoras de rendimentos sujeitos a IRC, incluindo os dispensados de retenção na fonte.

**• QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO**

Até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte àquele que respeitam os rendimentos e retenções na fonte, ou o prazo de 30 dias após a ocorrência de qualquer facto que determine a retenção dos rendimentos anteriormente declarados ou impostos, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar (alíneas c) e d) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS).

**• COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO**

1. **Obrigatoriamente pela Internet**, através do Portal das Finanças, no endereço [www.portalfinancas.gov.pt](http://www.portalfinancas.gov.pt), pelas:
  - Sujeitos passivos de IRC, ainda que bantas, subjetivos ou objetivos entes;
  - Sujeitos passivos de IRS que exerçam atividade profissional ou empresarial (categoria B), com ou sem contabilidade organizada.

Esta obrigação abrange os organismos de administração pública central, regional e local.

2. **Opcionalmente em papel ou pela Internet** pelas pessoas singulares que não exerçam atividade profissional ou empresarial e também pago rendimentos de trabalho dependente.

**• QUAIS OS RENDIMENTOS E RETENÇÕES A DECLARAR**

**IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

**Categoria A (Trabalho Dependente)**

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 98.º e 100.º do Código do IRS);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nomeadamente os rendimentos previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 9) e 10) de alínea b) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS;
- Isentos sujeitos a embargamento, nos termos dos arts. 35.º, 39.º, 37.º, 38.º e 39.º do Estatuto das Semelhanças Fiscais (ESF);
- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos diferentes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 80%, devem ser indicados pela totalidade.

**Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)**

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aprovação de dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/81, de 22 de janeiro;
- Isentos sujeitos a embargamento (art. 39.º do ESF);
- Isentos parcialmente (art. 58.º do ESF).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objeto de retenção mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos diferentes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 80%, devem ser indicados pela totalidade. Os rendimentos parcialmente isentos, nos termos do art. 58.º do ESF, devem ser declarados pela totalidade.

**Categoria E (Rendimentos de Capital)**

Os rendimentos sujeitos a imposto vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, nos termos do art. 7.º do Código do IRS.

Devem ser incluídos todos os rendimentos referidos, ainda que tenham aprovação de dispensa de retenção na fonte prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/81, de 22 de janeiro.

**Categoria F (Rendimentos Prediais)**

Os rendimentos sujeitos a imposto, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes no ano a que respeita a declaração, bem como a retenção na fonte efetuada nos termos do art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aprovação de dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/81, de 22 de janeiro.

**Categoria G (Incrementos Patrimoniais)**

As incrementações por danos emergentes (danos patrimoniais), danos não patrimoniais e por lucros cessantes e os rendimentos provenientes de assunção de obrigações de não concorrência, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, sujeitos a retenção na fonte nos termos do art. 101.º do Código do IRS.

**Categoria H (Pensões)**

As pensões e as rendas temporárias ou vitalícias pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (art. 98.º do Código do IRS).

As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos diferentes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 80%, devem ser indicadas pela totalidade.

**IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS**

Devem constar de declaração todos os rendimentos sujeitos a retenção que não se encontrem dele dispensados (arts. 94.º e 96.º do Código do IRC).

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO**

**QUADROS 1 a 3 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO SUJEITO PASSIVO E DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO**

De acordo com o que dispõe a alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS, as entidades devedoras de rendimentos que sejam obrigadas a efetuar a retenção de IRS, total ou parcial, devem apresentar a presente declaração até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.

**QUADRO 4 – IMPORTÂNCIAS RETIDAS**

As retenções na fonte a indicar são as efetuadas a sujeitos passivos de IRS ou IRC residentes em território nacional (as retenções na fonte efetuadas a sujeitos passivos não residentes devem ser indicadas na declaração modelo 30).

As importâncias a inscrever neste quadro correspondem ao valor anual das retenções efetuadas pela entidade pagadora/devedora e/ou beneficiária do rendimento.

Campos 01 a 07 – Indique, para cada tipo de rendimento, as importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRS. Todos os valores inscritos nestes campos devem ser objeto de discriminação no quadro 5.

Campo 08 – Retenções de IRC (art. 94.º do Código do IRC)

Indique o valor das importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRC.

Campo 09 – Soma (01 a 08)

O valor de soma a inscrever neste campo deverá coincidir com o somatório dos valores inscritos nos campos 01 a 08.

Campo 10 – Retenções a taxa linear fixa

Indique as retenções efetuadas com carácter definitivo, ou seja, que não estão sujeitas a serem discriminadas no quadro 5.

Campo 11 – Compensações de IRS/IRC

Deverá indicar o montante das compensações feitas nos termos do art. 12.º-A, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 4291, de 22 de janeiro, ou de outras expressamente autorizadas.

Campo 12 – Total (09 + 10 – 11)

O total a inscrever neste campo, líquido das compensações referidas no campo 11, deverá coincidir com a totalidade das importâncias retidas pela entidade pagadora/devedora dos rendimentos ou registadora/beneficiária dos valores mobiliários.

Campo 13 – Retenção de sobretaxa extraordinária

Deve indicar o total dos valores retidos por conta de sobretaxa extraordinária nos termos do art. 93.º-A do Código do IRS.



**QUADRO 5 – RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS**

Destina-se à identificação dos titulares (número de identificação fiscal), dos rendimentos e das retenções na fonte.

Campo 01 – Número de identificação fiscal do sujeito passivo

Indique o número de identificação fiscal do titular dos rendimentos (NIF ou NIPC).

Campo 02 – Rendimentos de anos anteriores (só para rendimentos das categorias A, F e H)

Se no ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente, rendimentos prediais ou de pensões respeitantes a anos anteriores, indique neste quadro o valor desses rendimentos e o número de anos a que os mesmos respeitam, incluindo o ano do seu pagamento (consulte o exemplo apresentado no fim desta instrução). Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campo 03 – Rendimentos do ano de declaração

Deve incluir neste campo a totalidade dos rendimentos, sujeitos a retenção na fonte no ano a que respeita a declaração, com exceção dos referidos no campo 02. Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campo 04 – Tipo de rendimentos

Indique o tipo de rendimentos de acordo com os códigos a seguir discriminados, utilizando uma linha para cada um deles:

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA A – TRABALHO DEPENDENTE
A	Rendimentos de trabalho dependente (incluindo os dispêndios de retenção).
A2	Qualificações não atribuídas pela entidade patronal.
A3	Agentes desportivos (anos de 2006 e anteriores).
CÓDIGOS	RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBALAMENTO
A11	Missões diplomáticas e consulares.
A12	Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais.
A13	Rendimentos em capital de importâncias dependentes pelas entidades patronais para regimes de segurança social.
A14	Tributante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca de Madeira).
A15	Acordos de cooperação – Isenção não dependente de reconhecimento prévio.
A16	Acordos de cooperação – Isenção dependente de reconhecimento prévio.
A17	Desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários.

A – Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do Código do IRS), bem como os rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, previstos nos n.ºs 4, 5, 7, 9 e 10 da alínea b) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS, a saber:

- Subsídios de manutenção ou utilização de casa de habitação;
- Rendimentos resultantes de empréstimos sem juro ou a taxa de juro inferior à de referência;
- Ganhos resultantes de planos de opção sobre ações ou outros valores mobiliários;
- Utilização de viaturas automóveis;
- Aquitação de viatura pelo trabalhador, por membro do seu agregado familiar ou por pessoa por ele indicada.

Excluem-se os que devem ser declarados com os códigos A2 a A17.

NOTA: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado (igual ou superior a 60%), devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

A2 – Qualificações não atribuídas pela entidade patronal, previstos na alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS e sujeitos a tributação autónoma.

A3 – Rendimentos de agentes desportivos que optam por tributação autónoma (alínea b) do n.º 1 do art. 3.º-A do Decreto-Lei n.º 442-AB, de 30 de novembro) – aplicável aos anos de 2006 e anteriores.

A11 a A17 – Rendimentos isentos sujeitos a englobamento (arts. 18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do EBF) auferidos ou correspondentes a:

- A11 – Pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares (alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 37.º do EBF);
- A12 – Pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais (alínea b) do n.º 1 do art. 37.º do EBF);
- A13 – Rendimentos em capital de importâncias dependentes pelas entidades patronais para regimes de segurança social (n.º 3 do art. 18.º do EBF);
- A14 – Tributante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca de Madeira) (n.º 8 do art. 33.º do EBF);
- A15 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 1 e 2 do art. 39.º do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio;
- A16 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do art. 39.º do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio;
- A17 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do art. 39.º do EBF).

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B – EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS
B	Rendimentos empresariais e profissionais (incluindo os dispêndios de retenção).
B11	Acordos de cooperação – Isenção dependente de reconhecimento prévio.
B12	Acordos de cooperação – Isenção não dependente de reconhecimento prévio.
B13	Rendimentos de propriedade intelectual – art. 58.º do EBF.

B – Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aprovação de dispêndio prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 4291, de 22 de janeiro, com exceção dos que devem ser declarados com os códigos B11 a B13.

- B11 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (art. 33.º, n.ºs 3 e 5, do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio.
- B12 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (art. 39.º, n.ºs 1 e 2, do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio.
- B13 – Rendimentos de propriedade intelectual que cumprem os requisitos referidos no art. 58.º do EBF (valor total, incluindo parte isenta e não isenta).

NOTAS: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado (igual ou superior a 60%), devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que se refere o imposto, tenham sido objeto de faturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do seu titular.

CÓDIGOS		RENDIMENTOS DA CATEGORIA E – RENDIMENTOS DE CAPITAIS																							
E		Rendimentos sujeitos a retenção não tributária (incluindo as dispensadas de retenção).																							
E – Rendimentos de englobamento obrigatório:																									
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Juros de contratos de contratos de mútuo e aberturas de crédito;</li> <li>- Saldos das juras apuradas em contrato ou lançados em conta corrente;</li> <li>- Juros resultantes da aplicação do rendimento ou mais no pagamento de um a prestação;</li> <li>- Os rendimentos de contratos de cessão temporária de direitos de propriedade intelectual, industrial, saber-fazer adquirido, assistência técnica e cedência de equipamento e redes informáticas;</li> <li>- Outros rendimentos devidos de aplicação de capitais de englobamento obrigatório.</li> </ul>																									
Nota – Com referência aos anos de 2010 e anteriores, os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamento de capital feitos pelas sócias à sociedade, bem como os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração devidos pelo facto de as sócias não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição (alínea d) e a) do n.º 2 do art. 5.º do Código do IRS) devem continuar a ser indicados na presente declaração utilizando-se o código E, sendo que, com referência aos anos de 2011 e seguintes, tais rendimentos devem ser indicados na declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a bases tributárias – n.º 12 do art. 119.º do Código do IRS).																									
CÓDIGOS		RENDIMENTOS DA CATEGORIA F – RENDIMENTOS PREDIAIS																							
F		Rendas (incluindo as dispensadas de retenção).																							
FI		Substituição.																							
CÓDIGOS		RENDIMENTOS DA CATEGORIA G – INCREMENTOS PATRIMONIAIS																							
G		Indemnizações e resolução de obrigações de não concorrência.																							
CÓDIGOS		RENDIMENTOS DA CATEGORIA H – PENSÕES																							
H		Pensões (com excepção das pensões de sobrevivência e de alimentos).																							
H1		Rendas temporárias e vitalícias.																							
H2		Pré-informas contraídas até 31 de dezembro de 2000 cujos pagamentos se iniciam até essa data.																							
H3		Pensões de sobrevivência.																							
H – Pensões (com excepção das pensões de sobrevivência e de alimentos) sujeitas a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a base de 0% nas tabelas de retenção (art. 99.º do Código do IRS). As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 80%, devem ser indicadas pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).																									
H1 – Rendas temporárias e vitalícias.																									
H2 – Pré-informas contraídas até 31 de dezembro de 2000 e cujos pagamentos se iniciam até essa data.																									
H3 – Pensões de sobrevivência.																									
CÓDIGOS		RENDIMENTOS SUJEITOS A IRC																							
R		Rendimentos sujeitos e não dispensadas de retenção nos termos do art. 94.º do Código do IRC, com excepção das devidas com a letra R1.																							
R1		Rendimentos sujeitos a retenção nos termos do art. 22.º do ESR.																							
<p><b>Campo 05</b> – Local de obtenção do rendimento</p> <p>Indique o local onde foi obtido o rendimento, utilizando as seguintes letras:</p> <p>Continente (fora das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira) ..... C                  Região Autónoma dos Açores ..... RA                  Região Autónoma da Madeira ..... RM</p> <p>A definição do espaço geográfico onde se considera obtido o rendimento encontra-se estabelecida no art. 17.º do Código do IRS, sendo que, para efeitos de preenchimento da declaração modelo 10, se deverá atender ao local onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- É prestado o trabalho – categoria A;</li> <li>- Se situa o estabelecimento ou à ordem habitualmente a profissão – categoria B;</li> <li>- Se situa o estabelecimento a que deva imputar-se o pagamento – categoria E;</li> <li>- Se situam os imóveis – categorias F e G (rendimentos e ganhos provenientes de imóveis);</li> <li>- As pensões foram pagas ou colocadas à disposição – categoria H.</li> </ul> <p><b>Campo 06</b> – Imposto retido</p> <p>Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas no ano.</p> <p><b>Exemplo de preenchimento do quadro 5:</b></p> <p>No ano a que respeita a declaração foram pagas ou colocadas à disposição do sujeito passivo os seguintes rendimentos obtidos no continente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Total dos rendimentos do trabalho dependente colocados à disposição, no valor de € 23 000, cujo retenção na fonte foi de € 4 600. Dos rendimentos recebidos, € 3000 respeitam aos anos de 2007, 2008 e 2009 (três anos);</li> <li>- Pensões do ano da declaração: € 10 000 e retenção de € 1000.</li> </ul> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">01 Número de identificação fiscal</th> <th colspan="2">02 Rendimentos de anos anteriores</th> <th rowspan="2">03 Rendimentos do ano</th> <th rowspan="2">04 Tipo de rendimentos</th> <th rowspan="2">05 Local de obtenção dos rendimentos</th> <th rowspan="2">06 Importâncias retidas</th> </tr> <tr> <th>Valores</th> <th>N.º de anos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Txxxxxxx</td> <td>3 000</td> <td>3</td> <td>20 000</td> <td>A</td> <td>C</td> <td>4 600</td> </tr> <tr> <td>Txxxxxxx</td> <td></td> <td></td> <td>10 000</td> <td>H</td> <td>C</td> <td>1 000</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Campo 07</b> – Contribuições obrigatórias</p> <p>Deverá indicar os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde (alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS).</p> <p><b>Campo 08</b> – Quotizações sindicais</p> <p>Deve indicar os valores correspondentes às quotizações sindicais que foram deduzidas aos rendimentos do trabalho dependente, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social (alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS).</p> <p><b>Campo 09</b> – Substituição extraordinária</p> <p>Deve indicar o valor líquido nos termos do art. 99.º-A do Código do IRS, equivalente a 50% de parte do valor devido do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês que, depois de deduzidas as retenções previstas no art. 99.º e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da distribuição mínima mensal garantida.</p>			01 Número de identificação fiscal	02 Rendimentos de anos anteriores		03 Rendimentos do ano	04 Tipo de rendimentos	05 Local de obtenção dos rendimentos	06 Importâncias retidas	Valores	N.º de anos	Txxxxxxx	3 000	3	20 000	A	C	4 600	Txxxxxxx			10 000	H	C	1 000
01 Número de identificação fiscal	02 Rendimentos de anos anteriores			03 Rendimentos do ano	04 Tipo de rendimentos					05 Local de obtenção dos rendimentos	06 Importâncias retidas														
	Valores	N.º de anos																							
Txxxxxxx	3 000	3	20 000	A	C	4 600																			
Txxxxxxx			10 000	H	C	1 000																			
QUADRO 5		TIPO DE DECLARAÇÃO																							
<p>A declaração de substituição, considerando-se como tal aquela em que tiver sido assinalado o campo 02 do quadro 6, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente também entregou, com referência ao mesmo ano, uma declaração com omissões ou incorreções, ou quando o caso qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados.</p> <p>A declaração de substituição deve conter toda a informação como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.</p> <p>As declarações apresentadas, nos termos do alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS, no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de as declarar devem ser identificadas, assinalando-se, para esse efeito, o campo 03 do quadro 6 e mencionando-se a data de ocorrência do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.</p>																									

[Consultar original](#)